



Número: **0001413-77.2020.2.00.0000**

Classe: **RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **17/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Apuração de Infração Disciplinar**

Objeto do processo: **TRF 2ª Região - Apuração - Infração disciplinar - Magistrado - 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro - Atuação político-partidária - Violação - Resolução nº 305/CNJ.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB (RECLAMANTE)		DEVAIR DE SOUZA LIMA JUNIOR (ADVOGADO) BRUNO MATIAS LOPES (ADVOGADO) OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR (ADVOGADO) RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO (ADVOGADO)	
MARCELO DA COSTA BRETAS (RECLAMADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38834 70	18/02/2020 15:16	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



### Conselho Nacional de Justiça

Autos: **RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0001413-77.2020.2.00.0000**  
Requerente: **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB**  
Requerido: **MARCELO DA COSTA BRETAS**

### DESPACHO

Cuida-se de reclamação disciplinar apresentada pelo CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB, devidamente representada por seu presidente, em desfavor de MARCELO DA COSTA BRETAS, juiz titular da 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro.

O reclamante alega que o Juiz Federal Marcelo da Costa Bretas participou, no dia 15/2/2020, de evento de natureza política ao lado do Presidente da República, Jair Bolsonaro. O evento consistiu na inauguração de obra pública da alça de ligação da Ponte Rio-Niteroi com a Linha Vermelha, bem como de uma festa evangélica na praia.

De acordo com o reclamante, o magistrado chegou ao local do evento em carro oficial da comitiva presidencial e foi considerado a “principal autoridade fluminense”, mesmo o evento contando com diversas autoridades políticas como o Prefeito do Rio de Janeiro, Marcelo Crivella, ministros e deputados.

Afirma que o referido evento político, além de não possuir pertinência ou qualquer relação com as atividades do Poder Judiciário, ainda representou “autopromoção e superexposição midiática” do magistrado.

Alega ainda que o reclamado publicou em sua rede social “Instagram” “um vídeo de boas-vindas ao Presidente da República e de admiração a outras autoridades políticas”.

De acordo com o reclamante, os atos praticados pelo magistrado reclamado violam o disposto no artigo 95, parágrafo único, inciso III, da CF/88, bem como o artigo 3º, II, e o artigo 4º, II e III, todos da Resolução n. 305/2019 do CNJ.

O requerente postula o processamento da presente reclamação disciplinar e a consequente instauração de processo administrativo-disciplinar em desfavor do Juiz Marcelo da Costa Bretas.

É, no essencial, o relatório.

Considerando-se o teor da presente representação, entendo necessária a apuração dos fatos narrados e de eventuais faltas disciplinares. Deverá a Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região apurar se o magistrado efetivamente participou de “atos de caráter político-partidário”, “de superexposição e de autopromoção”, em violação aos deveres funcionais da magistratura nacional.



Ante o exposto, oficie-se à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região para que apure os fatos narrados na representação e comunique à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 60 dias, o resultado da apuração.

Oficie-se à Corregedoria-Geral da Justiça Federal para ciência, conforme Termo de Cooperação n. 001/2018.

Intimem-se.

Brasília, data registrada no sistema.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Corregedor Nacional de Justiça

S31/Z06/S22/Z11.

